



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2025**  
(Da Sra. LÊDA BORGES)

Tipifica como crime a violação do sigilo do nome da mulher ou de informação ou conteúdo do processo de medida protetiva de urgência ou outro processo cível, criminal ou administrativo em que se apura ilícito civil, conduta administrativa ou criminal, praticado no contexto de violência doméstica e familiar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este processo de Lei acrescenta a Seção V ao Capítulo II da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha, a fim de tipificar como crime a violação do sigilo do nome da mulher ou de informação ou conteúdo do processo de medida protetiva de urgência ou outro processo cível, criminal ou administrativo em que se apura ilícito civil, conduta administrativa ou criminal, praticado no contexto de violência doméstica e familiar.

Art. 2º O Capítulo II da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescida da seguinte Seção V:

**“Seção V**

***Do crime de violação do sigilo processual da mulher vítima de crime que envolva violência doméstica e familiar***

*Art. 24-B. Violar o sigilo do nome da mulher ou de informação ou conteúdo do processo de medida protetiva de urgência ou outro processo cível, criminal ou administrativo em que se apura ilícito civil, conduta administrativa ou criminal, praticado no contexto de violência doméstica e familiar.*







**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Federal Lêda Borges - PSDB/GO**

doméstica e familiar, muitas vezes distribuindo-as a entidades da mídia, como sites jornalísticos, tendo por finalidade sua divulgação indevida, em clara violação do sigilo que deve permear estas causas, de acordo com o art. 17-A da Lei Maria da Penha.

Em recente situação, a Comissão da Mulher da Associação Brasileira de Advogados do Distrito Federal, foi comunicada que durante o período eleitoral da OAB/DF, houve a violação de dados processuais de uma mulher vítima de violência doméstica e familiar e de seus filhos, menores de idade, porque o agressor é um advogado e pertencia a uma chapa de oposição. O intuito para descredibilizar a chapa eleitoral, pertencente ao advogado, foi obter informações diretamente do site do TJDF, utilizando-se do nome do advogado, pois o processo de medida protetiva não se encontrava com o sigilo determinado por lei.

Tal fato trouxe diversas repercussões, inclusive, a publicação de matérias jornalísticas sensacionalistas em sites de redes sociais, expondo a vítima e os filhos, menores de idade.

A fim de coibir tais práticas, propomos que esta conduta seja tipificada como crime na Lei Maria da Penha, mormente para assegurar a prevenção e repressão desta prática também violenta e odiosa, e pelo sancionamento penal adequado desses perpetradores.

Certo de que meus nobres pares bem aquilatarão a conveniência e oportunidade das alterações legislativas propostas, conclamo-os a apoiar a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2025.

Deputada **LÊDA BORGES**



